



## Comunicado - Cédula de Treinador de Desporto

### Plataforma informática online – PRODesporto

#### 1 De Junho de 2011 - Regime Transitório

“A partir desta data todos os Treinadores que, no passado, obtiveram as suas qualificações nos cursos efectuados sob organização das Federações Desportivas, ou a quem estas atribuíram alguma equivalência devidamente comprovada, vão ter ao seu dispor o período de um ano para obterem a Cédula de Treinador de Desporto (CTD), findo o qual as qualificações anteriores perdem a validade.”

Fonte: Ofício do Instituto do Desporto de Portugal, I.P. datado de 31/05/2011.

Tratamento de pedidos e a atribuição de CTD

CTD	Validação	Período de obtenção do CTD
<b>Grau I (ex -Nível 1)</b>	Qualificações validadas pelas Federações, após registo online do treinador na plataforma informática online.	<b><u>01 Junho de 2011 a 31 Maio de 2012</u></b>  Os treinadores terão 1 ano para solicitar esta correspondência online.
<b>Grau II (ex -Nível II)</b>		
<b>Grau III (ex -Nível III)</b>	Qualificações validadas e justificadas pelas Federações e confirmadas pelo IDP, I.P.	

**Quadro 1.** Correspondência de qualificações e período de obtenção de CTD.

### Onde realizar os pedidos de CTD.

Plataforma Informática e Base de Dados: [PRO Desporto](#) [Hiperligação ao PRODesporto.](#)

Esta plataforma foi criada pelo IDP, I.P. estando disponível na página da internet desta instituição e estará operacional entre 01 Junho de 2011 e 31 Maio de 2012. [Hiperligação ao site do IDP, I.P.](#)

### Processo dos pedidos de Cédula de Treinador de Desporto CTD:

1º Pedido de CTD pelo Candidato – directamente na plataforma informática online.

2º Análise do Pedido.

- IDP, I.P. Verificação da qualidade de dados;
- Verificação da confirmação de requisitos;
- Confirmação de validação de Qualificação (CTD Grau III)
- Federações: Validação de Qualificações – Grau – I e II;
- Fornecimento de informação complementar quando solicitado pelo IDP, I.P – Grau – III.

3º Pagamento de CTD – Multibanco pelo treinador.

4º Emissão de CTD – Virtual.

**Alertamos** aos Treinadores que, a não realização do pedido do CTD até ao final do prazo indicado, toda a

formação obtida anteriormente ao novo PNFT deixará de ser válido para o exercício de actividade de treinador. (Artigo 25 alínea 3 do Decreto-Lei n.º 248-A /2008 de 31 de Dezembro).